



**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 14/2022**  
**PROCESSO Nº 3155/2022**

O **MUNICÍPIO DE IÚNA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, nº 58, Centro, Iúna/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, nº 65, Bairro Centro, neste Município de Iúna, doravante denominado **CEDENTE** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FAZENDA ALEGRIA**, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, com sede na localidade Fazenda Alegria, zona rural de Iúna/ES, cep: 29.390-000, inscrita no CNPJ sob n.º 03.813.418/0001-06, representada por seu presidente, **ROSIVAL DUTRA VIEIRA**, brasileiro, agricultor, portador do CPF n.º 136.369.477-45 e RG n.º 18244908 MG, residente e domiciliado na localidade denominada Córrego Pouso Alto, zona rural de Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO:**

O presente **TERMO** tem por objeto a **Cessão de Uso** de 01 (um) secador metálico cilíndrico rotativo para secagem de grãos de café: capacidade mínima de 7.600 litros (aproximadamente 95 sacas de 80 litros); com tambor cilíndrico confeccionado em chapa metálica de aço carbono 1020, ou classe superior de maior resistência, conforme ABNT NBR NM 87/2000, sendo o tambor de secagem perfurado e com aberturas para alimentação e descarga do café; acionamento do tambor rotativo por motor elétrico monofásico/trifásico; existência de cavalete metálico para sustentação em aço carbono 1020, ou classe superior de maior resistência, conforme ABNT NBR NM 87/2000; ventilador metálico tipo turbina, acionado por motor elétrico monofásico/trifásico; fornalha metálica de fogo indireto para queima de lenha, com sistema autolimpante das cinzas, caixa de queima confeccionada em chapa de aço carbono; chaminé metálica com 6,0 metros de comprimento e chapéu chinês; elevador tubular confeccionado em chapa metálica de aço carbono 1020, ou classe superior de maior resistência, conforme ABNT NBR NM 87/2000, motor elétrico monofásico/trifásico, com comprimento suficiente para alimentação do secador pela entrada superior do tambor, considerando desde a cota inferior do foco de alimentação, com capacidade mínima de transporte de 7.600 litros por fora, marca Paline Alves, modelo PA-4FI - 500/7.6 A 9.2, ano 2022, sem n.º de patrimônio e n.º serial 17364, o equipamento citado encontra-se em ótimo estado de conservação, pertencente à **CEDENTE** em favor da **CESSIONÁRIA**, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura.

*ROSIVAL DUTRA VIEIRA*



**Subcláusula Primeira:** O prazo fixado no "caput" poderá ser prorrogado mediante a celebração de **Termo de Aditamento**, desde que a **CESSIONÁRIA** manifeste o seu interesse mediante comunicação prévia feita, no mínimo, 30 dias antes do término da vigência deste instrumento de **Cessão de Uso** e aceito pela **CEDENTE**.

**Subcláusula Segunda:** A **CEDENTE**, a qualquer momento poderá revogar a presente **Cessão de Uso** caso em que o bem deverá ser devolvido imediatamente pela **CESSIONÁRIA**.

#### **Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES:**

Constituem obrigações da **CESSIONÁRIA**:

I - zelar pela integridade do(s) bem(ns), conservando-o(s) em perfeito estado e responsabilizando-se pelos custos operacionais de uso e conservação do(s) mesmo(s);

II - devolver o(s) bem(ns), objeto(s) do presente ajuste, em perfeitas condições ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado na Cláusula Primeira, como no caso de sua rescisão antecipada:

III- executar, às suas expensas, todo e qualquer ato de manutenção do(s) bem(ns) de modo a mantê-los em bom estado de conservação e uso;

IV- responsabilizar-se integralmente, no âmbito administrativo e/ou judicial, perante o Município ou a terceiros, por eventual dano causado pela má utilização do(s) bem(s);

V - em caso de perda, a qualquer título ou dano(s) no(s) bem(ns) cedido(s) ressarcir a **CEDENTE** pelos prejuízos causados, podendo, a critério da **CEDENTE**, tal reposição ser realizada por bem(ns) de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

VI - arcar com as despesas de transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o(s) bem(ns) objeto(s) da presente Cessão de Uso;

VII - permitir à **CEDENTE** a fiscalização do(s) bem(ns) e dos trabalhos desenvolvidos.

#### **Cláusula Terceira - DA EXTINÇÃO:**

O presente contrato será rescindido:

I - no prazo final do presente instrumento, sem renovação mediante Termo Aditivo;

II - por utilização, do bem ora concedido, diversa da estipula da neste instrumento;

III - por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa notificada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

IV - pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

#### **Cláusula Quarta - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O referido instrumento tem validade de 02 (dois) anos a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes.

*ROSIDAL DUZES VIEIRA*



**Cláusula Quinta - DA PUBLICAÇÃO:**

A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela **CESSIONÁRIA** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**Cláusula Sexta - DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização acerca do cumprimento das obrigações avençadas pela cessionária ficará sob responsabilidade do Secretário Municipal de Agricultura e Interior e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

**Cláusula Sétima - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Iúna, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de concessão de uso.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente instrumento de **Termo de Cessão de Uso de Bem** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que passam a ser assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Iúna/ES, 20 de outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Romário Batista Vieira - Prefeito

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FAZENDA ALEGRIA

Rosival Dutra Vieira / ou procurador legalmente habilitado

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

## Colatina

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 29/2022.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COLATINA-ES.  
**CONTRATADA:** GUALIMP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

**OBJETO:** O presente termo tem por finalidade **ADITAR** o contrato de prestação de serviços nº 029/2022 no que se refere ao prazo de vigência do mesmo, que consta na Cláusula Oitava, por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 22 de outubro de 2022 à 19 de fevereiro de 2023.

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de outubro de 2022

**CIDIMAR ANDREATTA**  
 Secretário Municipal de Educação  
**Protocolo 954519**

## Conceição do Castelo

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2022**

**REFERÊNCIA:** Fornecimento de peças genuínas e novas, tendo como base a tabela do sistema audatex/similar, para realização da manutenção preventiva e corretiva dos veículos da linha pesada, que já fazem parte da frota oficial ou que venham a ser incorporados ao patrimônio do município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATANTE:** Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** EBMC MOTOR PECAS E SERVICOS LTDA. **OBJETO:** Fica acrescido do contrato nº 072/2022, o percentual de 25% (vinte e cinco) por cento, perfazendo um valor de R\$ 55.728,19 (cinquenta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e dezenove centavos). **AMPARO LEGAL:** Protocolo GED nº 10485/2022, processo GED nº 3320/2021 e Código de Identificação Cidades: 2021.021E0700001.02.0009. Conceição do Castelo, ES, 14 de outubro de 2022.

**CHRISTIANO SPADETTO**  
 Prefeito Municipal  
**Protocolo 954353**

## Ecoporanga

**CONTRATO 083/2022**

**Contratante:** O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES, CNPJ: 27.167.311/0001-04.

**Contratada:** GL CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 09.504.427/0001-00.

**Objeto:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMANESCENTES DA CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA NO DISTRITO DE COTAXÉ, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 858741/2017, NESTE MUNICÍPIO.

**Vigência:** 08 (oito) meses.

**Valor:** R\$ 464.141,98 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e cento e quarenta e um reais e noventa e oito centavos).

**Processo:** 3395/2022

**ID:** 2022.025E0700001.01.0020

**ELIAS DAL COL**  
 Prefeito  
**Protocolo 954832**

## Iúna

**RESUMO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**

Nº 14/2022. Processo nº 3155/2022. Partes: Mun. Iúna X Associação Comunitária Fazenda Alegria. Objeto: cessão de uso de 01 (um) secador metálico cilíndrico rotativo para secagem de grãos de café: capacidade mínima de 7.600 litros, marca Paline Alves, modelo PA-4FI - 500/7.6 A 9.2, ano 2022, nº serial 17364, o equipamento citado encontra-se em ótimo estado de conservação. A vigência será de dois anos a partir da assinatura.

**ROMARIO BATTISTA VIEIRA**  
 PREFEITO  
**Protocolo 955015**

## Linhares

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 097 DE 30/09/2022.**

Dispõe sobre a regularização de edificações executadas em desacordo com a legislação vigente no Município de Linhares, e dá outras providências.

**Protocolo 955040**

**LEI Nº. 4.078 DE 30/09/2022.**

Dispõe sobre Ação Governamental, para garantir a efetiva continuidade do Programa de Inovação da Educação Conectada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

**Protocolo 955043**

**LEI Nº. 4.079 DE 05/10/2022.**

Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, na função de Monitor Educacional, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

**Protocolo 955051**

**LEI Nº. 4.080 DE 13/10/2022.**

Institui no município de Linhares a possibilidade de quitação de seus documentos arrecadatórios, faturas ou boletos por meio de pagamento eletrônico instantâneo, sem prejuízo das formas já praticadas.

**Protocolo 955052**

**LEI Nº. 4.081 DE 13/10/2022.**

Estabelece diretrizes para a implantação do Programa Jovem Atleta no Município de Linhares, e dá outras providências.

**Protocolo 955053**

**LEI Nº. 4.082 DE 13/10/2022.**

Estabelece normas gerais de segurança como requisito para a celebração de contratos de aluguel de imóveis destinados a atender a Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.

**Protocolo 955054**